

Corpo insepulto

No artigo Necrologia: programa de desestatização, publicado no **Estado de São Paulo** (15/12), ousei noticiar o iminente falecimento do Programa Nacional de Desestatização (PND). Coincidência ou não, naquele dia o presidente Itamar Franco tornou pública sua decisão de "suspender" a execução do PND, fixando novo cronograma de desestatizações a ter início em março. Para um subeditor de renomada revista semanal, aquele artigo teria sido profético, com o que não concordei por desconfiar de profecias, em especial de "profecia óbvia".

Possivelmente alguns, influenciados pelo anúncio do novo cronograma, acreditem que a "suspensão" do PND não signifique sua "morte", mas apenas "prescrição médica", para que – em benefício de sua "precária saúde" – permaneça por mais algum tempo na UTI da burocracia da política nacional. A inconsistência, as contradições e os sofismas que caracterizam o **discurso** justificado daquela decisão presidencial e os aspectos legais envolvidos nas proposições anunciadas não me permitem compartilhar daquela crença.

A simples fixação de novo cronograma não é fator que autorize acreditar que será retomada a execução do PND em 1993. Pelo contrário, o discurso anterior garantia que o cronograma fixado no governo Collor seria respeitado, mas, na prática, forjaram-se fatos, ou circunstâncias, para sepultá-lo. O **discurso** do novo comandante do PND, o consultor-geral da República (que parece ter peculiar noção de "doação"), externado em nome do presidente Itamar Franco, é tão impreciso quanto lacônico. A decisão presidencial teria por fundamento proposição da Comissão Diretora do PND, formalizada em nota (ou ofício) subscrita pelo prof. Antônio Barros de Castro, na qualidade de presidente do BNDES – e não como membro daquela Comissão.

À Comissão formada por membros da Consultoria-Geral da República e do BNDES teria sido confiada a empreitada de definir novas diretrizes, estabelecer critérios de destinação de recursos e explicitar as "moedas" a serem aceitas nos processos de desestatização, o que significa que se fez tabula rasa da legislação do PND e, de fato, extinguiu-se a sua Comissão Diretora. Pretende-se, com a medida, preservar o patrimônio do povo brasileiro e conferir maior agilidade,

transparência e segurança ao PND. E a decisão de "suspender" o PND não significaria sua **interrupção**.

Ora, ou se sofisma quando se diz que sua "suspensão" não significa **interrupção**, ou se desconhece o sentido desse substantivo – nunca faz mal, na dúvida, recorrer ao **Aurélio**. Todos aqueles familiarizados com a legislação do PND, basicamente consubstanciada na Lei 8.031/1990 e no Decreto 99.463/1990, sabem que todas as proposições anunciadas, inclusive a de que, em princípio, a liquidação das aquisições deverá ser feita 100% em cruzeiros, dependem de alteração daquela lei – mesmo porque há normas legais que asseguram a seus titulares a utilização de determinados créditos, representados ou não por títulos (como é o caso dos Títulos da Dívida Agrária), no âmbito do PND.

A parte do **discurso** de que as novas diretrizes preservarão o patrimônio do povo brasileiro e darão mais agilidade, transparência e segurança ao PND é demagógica e contraditória: a) demagógica, porque a maioria absoluta do povo brasileiro nunca usufruiu benefício das estatais, mas apenas ínfima parcela dele; e b) contraditória, porque a legislação do PND é uma das mais rígidas, senão a mais rígida, no que se refere a transparência e segurança dos processos de desestatização – a proposição de se conferir **maior** transparência e segurança é, por definição, contraditória com a de agilização do PND.

A legítima e meritória preocupação do presidente Itamar Franco quanto à preservação do "patrimônio do povo brasileiro" não justifica a "suspensão" do PND, pois essa decisão não preservará esse patrimônio, mas, ao contrário, poderá contribuir para a sua redução: as estatais incluídas no PND e ainda não desestatizadas continuarão sujeitas às restrições legais de acesso a recursos públicos, de alienação de bens do seu ativo permanente, de aquisição de bens registráveis nessa conta patrimonial e de assunção de obrigações financeiras (essas três últimas matérias dependem de prévia autorização da Comissão Diretora). Se conhecesse a fundo as entranhas das empresas estatais, certamente Itamar Franco não paralisaria o PND.

A notícia da decisão de "suspender" o PND veio acompanhada da expedição de decreto presidencial introduzindo alterações no Decreto 99.463/1990. Ao artigo 9º desse decreto foram acrescentados dois parágrafos (3º e 4º), que

subordinam decisões da Comissão Diretora à prévia aprovação presidencial, o que nega a intenção de agilização do PND.

Aquele decreto presidencial não contém dispositivo suspendendo a execução do PND, não se conhecendo outro ato formal de Itamar dispondo sobre essa matéria. Como é princípio constitucional e de Direito Público que os atos administrativos, para sua validade e eficácia, devem atender o requisito da publicidade (mediante sua publicação na imprensa oficial), a conclusão incontestável que se retira do episódio é a de que: a) aquela decisão inexistente no mundo jurídico; e b) Itamar carece de boa assessoria jurídica.

Fatos novos ocorrerão (ou serão forjados) até março de 1993, de modo a que se justifique mudanças no novo cronograma de desestatizações. A sua "suspensão", na realidade, significa o tiro de misericórdia no PND, mesmo porque ninguém em sã consciência e a partir dos fatos pretéritos, pode afirmar que o presidente Itamar é a favor do programa. Como disse uma autoridade federal, nos próximos três meses o Brasil viverá em clima de carnaval, o que explica se haver fixado o termo inicial do novo cronograma de desestatizações para março. Para aqueles que ainda acreditam na continuidade do PND, tal clima é propício para que o presidente Itamar determine à atual orquestra da desestatização que, em movimentos contínuos e sem percepção dos foliões, reduza o volume da música, até parar de tocar.

Em vez de deixar **insepulto** o PND, seria preferível que se promovesse, com pompas e circunstâncias, seu enterro. Mesmo porque nenhuma coletividade pode desenvolver-se e fortalecer-se sem um mínimo de credibilidade e previsibilidade.

Carlos Eduardo Bulhões Pedreira, advogado, foi membro titular da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização (PND).